

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017

Processo nº 23505.000307/2017-81

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME LTDA-ME.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Santos Dumont**, com sede na Rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito, Santos Dumont, MG, Cep: 36240-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54**, neste ato representado pelo Diretor Geral André Diniz de Oliveira, nomeado pela Portaria-R nº 571, publicada no DOU em 18/05/2017, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Viniccus e Louise Serviços e Eventos Ltda-Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.110.956/0001-25**, sediada na **Rua C-143 S/N Quadra 301 Lote 04 Casa 3, Bairro Jardim América, Goiânia -GO, Cep 74.250-100** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Danilo Siqueira Marques, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela DGPCGO, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23505.000307/2017-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **fornecimento e distribuição de refeições prontas (marmitex) para coletividade sadia: alunos do curso Integrado e alunos do curso Superior de Engenharia Ferroviária e Metroviária do IF Sudeste MG - Campus Santos Dumont, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, no âmbito do IF Sudeste MG - Campus Santos Dumont**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência e no Encarte A**, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Campus Santos Dumont						
Item	Catserv	Descrição/ espécie	Unidade de medida	Valor Unitário Estimado (R\$)	Quantidade Estimada 2019	Valor Total Estimado 2019 (R\$)
1	5320 (refeições industriais – preparo - distribuição)	fornecimento e distribuição de refeições prontas (transportada), para coletividade sadia: alunos do IF Sudeste MG - Campus Santos Dumont, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas	unidade	R\$10,39	31.000	R\$322.090,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de **06/02/2019** e encerramento em **13/12/2019**, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$322.090,00 (Trezentos e vinte e dois mil e noventa reais)** relativo ao fornecimento estimativo de 155 refeições por dia, para 200 dias letivos, relativos ao período de fevereiro a dezembro de 2019.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Os valores arrecadados diariamente pela CONTRATADA com a venda de tíquetes-refeição aos alunos serão abatidos dos pagamentos realizados pela CONTRATANTE, considerando o seguinte cálculo: valor a ser pago à CONTRATADA = valor unitário da refeição - valor pago pelo usuário (estudante).

3.5 O valor pago pelos usuários (discentes do curso integrado) será de R\$ 2,00 (dois reais). O restante R\$8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) será o valor a ser pago à CONTRATANTE à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411 / 154763

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039-41

PI: L20RLP1900N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 16.104,50 (Dezesseis mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos)**, na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência e Encarte A** do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encarte A**, anexos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encarte A** anexos do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 5, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – LEGISLAÇÃO



15.1 Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº05/2017 sobre a fase de gestão do contrato.

16. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santos Dumont/MG, 25 de janeiro de 2019.

<hr/> <p>André Diniz de Oliveira Diretor Geral Portaria n. 571, 18/05/2017</p>	<hr/> <p>Danilo Siqueira Marques RG [REDACTED] – DGPCGO CPF [REDACTED]</p>
Testemunha: <hr/>	Testemunha: <hr/>